



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

APROVADO  
8ª Sessão Ordinária - 08/04/2026  
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

## **PROJETO DE LEI**

### **Institui o Cadastro Municipal de Mães, Pais e Responsáveis Legais Atípicos no âmbito do Município de Indaiatuba.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Cadastro Municipal de Mães, Pais e Responsáveis Legais Atípicos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se mãe, pai ou responsável legal atípico a pessoa que detenha guarda, tutela ou responsabilidade legal por indivíduo com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), síndrome, doença rara ou outra condição que exija cuidados contínuos, permanentes ou específicos.

**Art. 2º** O Cadastro Municipal de Mães, Pais e Responsáveis Legais Atípicos terá as seguintes finalidades:

- I – promover o mapeamento das famílias atípicas no Município;
- II – facilitar o acesso aos serviços públicos de saúde, assistência social, educação e apoio psicológico;
- III – subsidiar a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas inclusivas e integradas;
- IV – estabelecer canal permanente de comunicação entre o Poder Público Municipal e as famílias cadastradas.

**Art. 3º** O cadastramento será facultativo e realizado mediante apresentação de documentação comprobatória, na forma estabelecida em regulamento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

0036975  
PROT - CMI 502/2026  
05/02/2026 09:33  
PL 12/2026



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP**

Sala das Sessões, em 5 de fevereiro de 2026.

Sérgio José Teixeira (Prof.Sérgio)

Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Cadastro Municipal de Mães, Pais e Responsáveis Legais Atípicos, como instrumento de identificação, mapeamento e aproximação do Poder Público Municipal com as famílias que convivem com situações de cuidado contínuo, permanente ou específico.

A proposta reconhece a realidade das chamadas famílias atípicas, compostas por mães, pais ou responsáveis legais que exercem a guarda, tutela ou responsabilidade por pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), síndromes, doenças raras ou outras condições que demandam atenção diferenciada e constante do núcleo familiar.

Embora o Município já disponha de políticas públicas nas áreas da saúde, assistência social e educação, verifica-se, a partir do diálogo com essas famílias, a dificuldade de acesso integrado às informações e aos serviços públicos, bem como a ausência de um canal institucional permanente de comunicação entre o Poder Público e esse público específico.

Nesse contexto, o Cadastro Municipal surge como ferramenta estratégica para:

- a) permitir o mapeamento das famílias atípicas, possibilitando o conhecimento das demandas reais existentes no território municipal;
- b) facilitar o acesso aos serviços públicos já disponíveis, de forma mais organizada e direcionada;
- c) subsidiar a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas inclusivas, baseadas em dados concretos;
- d) fortalecer o diálogo institucional entre o Município e as famílias cadastradas.

Ressalte-se que o cadastramento é facultativo, respeitando a autonomia, a privacidade e a dignidade das famílias, e será regulamentado pelo Poder Executivo, garantindo critérios objetivos e segurança no tratamento das informações.

A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão social, da proteção integral e da



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP**

eficiência administrativa, representando importante avanço na organização das ações municipais voltadas às pessoas com deficiência e às suas famílias.

Diante do exposto, contando com a sensibilidade e o compromisso social dos nobres Pares, solicita-se o apoio para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em 5 de fevereiro de 2026.

  
Sérgio José Teixeira (Prof.Sérgio)  
Vereador